



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 167/2005

MENSAGEM Nº: 97/2005

RECEBIDA EM: 24 de novembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 167/2005

|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| <i>Câmara Municipal de<br/>Pato Branco</i> |                     |
| Fl.:                                       | 52                  |
| Visto:                                     | <i>[assinatura]</i> |

SÚMULA: Revoga a lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a Tuboforte Construtora de Obras Ltda., e autoriza a doação a Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 24 de novembro de 2005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: Cilmar Francisco Pastorello – PL

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Laurindo Cesa – PSDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – PFL

### VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de dezembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de dezembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 845/2005.

Lei nº 2.565, de 19 de dezembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3683 do dia 23 de dezembro de 2005.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XX

EDIÇÃO 3683

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2005

R\$ 1,50

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*

Fl.: \_\_\_\_\_

51

Visto: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ  
LEI Nº 2.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005**

Revoga a Lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a Tuboforte Construtora de Obras Ltda., e autoriza a doação a Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de parte do imóvel Pedro Eugênio I, com área de 18.750,00m² (dezoito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 15.830, para a empresa Tuboforte Construtora de Obras Ltda.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a doar parte do Imóvel Pedro Eugênio I, integrante da matrícula nº 15.830, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, encravada na parte do lote rural sob nº 8 do Núcleo Chopim, parte Norte, situado neste Município de Pato Branco no Parque Industrial BR 158, contendo área de 7.040,00m² (sete mil e quarenta metros quadrados), avaliado em R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), à empresa Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.700.527/0001-17, estabelecida na BR 158, Km 378 nº 3980, Parque Industrial Teófilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a industrialização e comércio de utilidades domésticas em alumínio, vedado qualquer outro;

III – início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 235859, de 18 de março de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º A área restante, com 11.710,00m² (onze mil, setecentos e dez metros quadrados), objeto da revogação de doação constante no Art. 1º, retorna ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º Fica também autorizado o Executivo Municipal a ceder, em forma de Cessão de Uso Oneroso, à empresa donatária, 1 (uma) estrutura pré-moldada para barracão, medindo 2.196,00m², (dois mil, cento e noventa e seis metros quadrados), e cobertura com as seguintes características:

1. 26 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,33 x 7mt;
2. 12 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,40 x 7mt;
3. 38 fundações;
4. 26 pórticos pré-moldados, medindo 18,00mt;
5. 292 terçamento;
6. 120 cumeeiras em cimento amianto de 6mm;
7. 1.200 telhas em cimento amianto de 1,83mt x 6mm;
8. 120 telhas em cimento amianto de 2,44mt x 6mm;
9. 84 terçamento;
10. 61 metros de calha corte 60.

**Parágrafo único** A donatária terá o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial, para promover a devolução dos materiais descritos neste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de dezembro de 2005.

ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 167/2005

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 50 |
| Visto:                             |    |

Súmula: Revoga a Lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a Tuboforte Construtora de Obras Ltda., e autoriza a doação a Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de parte do imóvel Pedro Eugênio I, com área de 18.750,00m<sup>2</sup> (dezoito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 15.830, para a empresa **Tuboforte Construtora de Obras Ltda.**

**Art. 2º.** Autoriza o Executivo Municipal a doar parte do Imóvel Pedro Eugênio I, integrante da matrícula nº 15.830, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, encravada na parte do lote rural sob nº 8 do Núcleo Chopim, parte Norte, situado neste Município de Pato Branco no Parque Industrial BR 158, contendo área de 7.040,00m<sup>2</sup> (sete mil e quarenta metros quadrados), avaliado em R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), à empresa **Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.700.527/0001-17, estabelecida na BR 158, Km 378 nº 3980, Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a industrialização e comércio de utilidades domésticas em alumínio, vedado qualquer outro;

III – início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 235859, de 18 de março de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 3º.** A área restante, com 11.710,00m<sup>2</sup> (onze mil, setecentos e dez metros quadrados), objeto da revogação de doação constante no Art. 1º, retorna ao Patrimônio Municipal.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

**Art. 4º.** Fica também autorizado o Executivo Municipal a ceder, em forma de Cessão de Uso Oneroso, à empresa donatária, 1 (uma) estrutura pré-moldada para barracão, medindo 2.196,00m<sup>2</sup>, (dois mil, cento e noventa e seis metros quadrados), e cobertura com as seguintes características:

1. 26 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,33 x 7mt;
2. 12 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,40 x 7mt;
3. 38 fundações;
4. 26 pórticos pré-moldados, medindo 18,00mt;
5. 292 terçamento;
6. 120 cumeeiras em cimento amianto de 6mm;
7. 1.200 telhas em cimento amianto de 1,83mt x 6mm;
8. 120 telhas em cimento amianto de 2,44mt x 6mm;
9. 84 terçamento;
10. 61 metros de calha corte 60.

**Parágrafo único.** A donatária terá o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial, para promover a devolução dos materiais descritos neste artigo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

|                                            |                                                                                       |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>Câmara Municipal de<br/>Pato Branco</i> |                                                                                       |
| Fl.:                                       | 49                                                                                    |
| Visto:                                     |  |

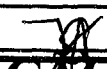


# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 48

Visto: 

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2005.**

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 167/2005, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.400 de 17 dezembro de 2004, e doar área de terras para Patolux – Indústria e Comércio de Alumínios Ltda..

Através da Lei nº 2400 de 17/12/2004, a área de 18.750 m2 foi doada para a empresa Tuboforte Construtora de Obras Ltda., que recentemente através de ofício datado de 10 de junho de 2005 (versão contida na mensagem nº 097/2005 oriunda do Executivo, vez que referido ofício não se encontra junto ao projeto)), a Tuboforte desistiu do imóvel doado, colocando-o a disposição do município.

Por meio deste projeto de lei, o Executivo busca revogar a já citada lei, retornando o imóvel ao patrimônio do Município; busca também doar parte desta mesma área, a empresa Patolux Ind. e Comércio de Alumínios Ltda..

Após análise dos documentos acostados ao projeto, percebe-se claramente que a empresa Patolux Ltda., atendeu todos os requisitos legais, estando, portanto, apta a receber em doação a área pretendida.

Para poder ampliar suas atividades industriais, necessita ainda a empresa de auxílio para construir um barracão sobre o imóvel, o que será providenciado com a entrega de vários equipamentos constantes do projeto de lei, os quais deverão ser devolvidos no prazo oportuno, também estabelecido em lei.

Diante do exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

**PASTORELLO**  
Vereador - PL

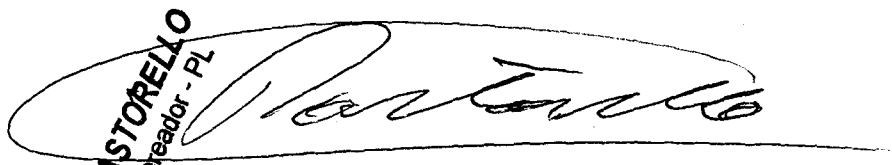


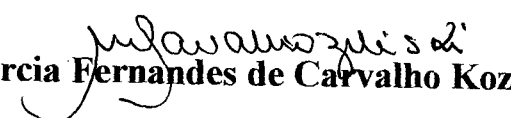
# *Câmara Municipal de Pato Branco*

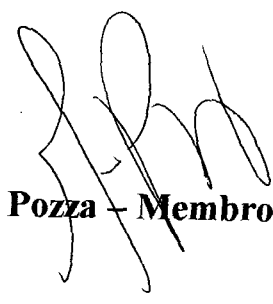
Estado do Paraná

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 47 |
| Visto:                             |    |

Pato Branco/Pr., em 12 de dezembro de 2005.

  
**PASTORELLO**  
Presidente - PL  
**Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator**

  
**Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro**

  
**Marco Antonio Augusto Pozza – Membro**

|                                    |                                                                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                                                                                     |
| Fl.:                               | 46                                                                                  |
| Visto:                             |  |

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2005

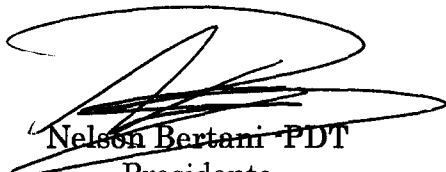
O Executivo Municipal, pretende, através do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para revogar a lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a Tuboforte Construtora de Obras Ltda., e autoriza a doação a Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.

A lei 2.400 doou o imóvel a Tuboforte Construtora de Obras e agora, após sua alteração o mesmo imóvel será doado a Patolux – Indústria e Comércio de Alumínios.

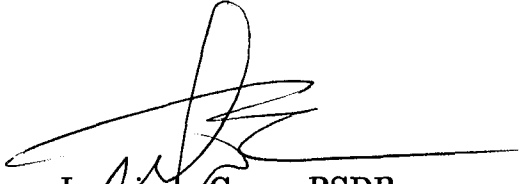
A empresa donatária utilizará o imóvel para implantar uma indústria e comércio de utilidades domésticas em alumínio, gerando assim emprego e renda para o município, sendo portanto de interesse público.

Portanto, após análise, e considerando a legalidade e o interesse público da matéria, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.  
Pato Branco, 6 de dezembro de 2005.

  
Nelson Bertani - PDT  
Presidente

  
Guilherme Sebastião Silverio – PMDB  
Membro

  
Laurindo Cesa - PSDB  
Relator

|                     |                                                                                     |
|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de |                                                                                     |
| Pato Branco         |                                                                                     |
| Fl.:                | 45                                                                                  |
| Visto:              |  |

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO

### PROJETO DE LEI Nº 167/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para revogar a lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a Tuboforte Construtora de Obras Ltda., e autoriza a doação a Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.

A lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, autorizou doação de parte do imóvel Pedro Eugênio I, com área de 18.750,00m<sup>2</sup>, matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob nº 15.830, para a empresa Tuboforte Construtora de Obras Ltda.

Agora, após a revogação da lei, referido imóvel será doado a Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda., no qual a donatária implantará uma indústria e comércio de utilidades domésticas em alumínio.

A matéria encontra amparo legal e deve seguir sua regimental tramitação.

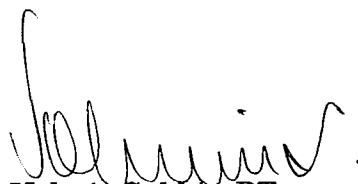
Sendo assim, após analisarmos a matéria, considerando sua importância e legalidade, emitimos PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 6 de dezembro de 2005.

  
Osmar Braun Sobrinho – PV  
Membro

  
Valmir Tasca – PFL  
Presidente - Relator

  
Valmir Sabbi - PT  
Membro



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 44

Visto: [assinatura]

## **ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 167/2005**

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização para revogar a Lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que doou parte do Imóvel Pedro Eugênio I, com área de 18.750,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob nº 15.830, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, a empresa TUBOFORTE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Além disso, a proposição tem por finalidade doar parte do Imóvel Pedro Eugênio I, integrante da matrícula nº 15.830, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, encravada na parte do lote rural sob nº 8 do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste Município de Pato Branco no Parque Industrial BR 158, contendo área de 7.040,00 m<sup>2</sup> (sete mil e quarenta metros quadrados), avaliado em R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), à empresa PATOLUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMÍNIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.700.527/0001-17, estabelecida na BR 158, Km 378 nº 3980, Parque Industrial Teóphilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando entre outras, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para a industrialização e comércio de utilidades domésticas em alumínio, vedado qualquer outro.

Solicita ainda o Executivo Municipal, autorização para ceder, em forma de cessão de uso oneroso, à empresa donatária, uma estrutura pré-moldada para barracão medindo 2.196,00 m<sup>2</sup> e cobertura conforme as seguintes características:

- 26 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,33 x 7 mt;
- 12 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,40 x 7 mt;
- 38 fundações;
- 26 pórticos pré-moldados, medindo 18,00 mt;
- 292 terçamento;
- 120 cumeeiras em cimento amianto de 6 mm;
- 1.200 telhas em cimento amianto de 1,83 mt x 6 mm;

[assinatura]



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

- 120 telhas em cimento amianto de 2,44 mt x 6 mm;
- 84 terçamento;
- 61 mts de calha corte 60.

|                                    |                                                                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                                                                                     |
| Fl.:                               | 43                                                                                  |
| Visto:                             |  |

Por fim prevê a proposição, que a donatária terá o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial, para promover a devolução dos materiais acima descritos.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal, para o encaminhamento da matéria, que conforme se constata no ofício de 10 de junho de 2005, protocolado sob nº 238432, a referida empresa coloca o imóvel recebido em doação à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para futura doação. (referido documento não encontra-se anexado ao Projeto)

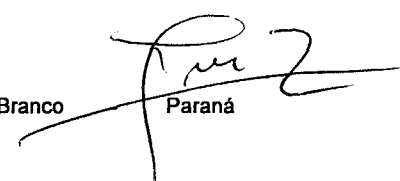
Informa que a área a ser doada à empresa Patoluz Indústria e Comércio de Alumínios será de 7.040,00 m<sup>2</sup>, sendo que a restante, 11.710,00 m<sup>2</sup>, retornará ao patrimônio municipal.

A proposição está acompanhada das informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

Segundo perfil para projeto de viabilidade econômico-financeira (doc. anexo), a pretensa donatária ampliará suas atividades industriais, com aumento do número de empregos e renda.

Sobre os demais incentivos em forma de cessão de uso oneroso, o saudoso Professor Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6ª Edição Atualizada – págs. 294/295, com muita propriedade, assim se expressa:

**“Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize segundo a sua normal destinação, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bem desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.”**





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                                    |                                                                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                                                                                     |
| Fl.:                               | 42                                                                                  |
| Visto:                             |  |

Pelo que se verifica, a cessão de uso constitui-se num ato administrativo interno, que não opera a transferência de propriedade, podendo ser implementado entre entidades ou órgãos públicos de uma mesma entidade.

A cessão de uso, no presente caso, não é o instrumento jurídico adequado, em razão que o objeto do aludido termo envolve órgãos de entidades distintas.

O mesmo doutrinador, relativamente ainda ao tema em questão, assim se pronuncia:

**“... , a alienação de bens móveis e semoventes não tem normas rígidas para sua realização, salvo obediência ao dispositivo mencionado (art. 17, II da Lei nº 8.666/93), podendo o Município dispor a respeito como melhor lhe convier. O que convém é que o Município regule antecipadamente essas alienações, onerosas ou gratuitas, para evitar abusos e favoritismos na sua realização.**

**O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (art. 17, § 4º)”**

Pelo que se depreende da doutrina acima , a priori a doação condicionada ou a concessão de incentivo mediante contrapartida, apresentam-se mais apropriadas ao caso concreto, cujo instrumento contratual deverá prever, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.





# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

|                     |    |
|---------------------|----|
| Câmara Municipal de |    |
| Pato Branco         |    |
| Fl.:                | 41 |
| Visto:              |    |

A Lei nº 1.490, de 9 de setembro de 1996 (legislação anexa), que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco, em seus artigos 2º e 3º, assim estipula:

**“Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:**

**X – execução de outros serviços ou concessão de outros auxílios.”**

**§ 1º Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:**

**II – estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta lei.”**

**“Art. 3º O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.”**

Pelo que se denota do dispositivo legal acima, os incentivos ofertados a donatária deverão ser avaliados, para efeito de eventual indenização por descumprimento da empresa beneficiada, cuja contrapartida deverá ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.

Diante do exposto, recomendo quanto aos incentivos consignados no artigo 4º do Projeto de Lei em apreço, seja adequado a redação do mesmo, aos preceitos constantes da legislação acima referenciada.

Sob o aspecto de técnica legislativa, necessária a adequação redacional do artigo 3º, deslocar o disposto constante do parágrafo único para inseri-lo ao artigo 2º e adaptar a redação do artigo 4º.



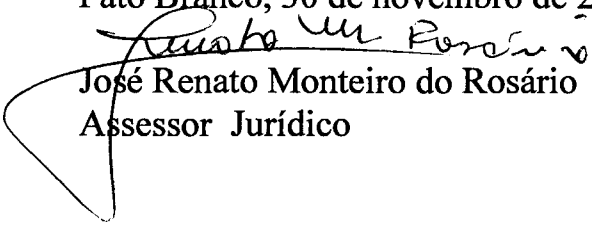
# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 30 de novembro de 2005.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico

|                                    |                                                                                     |
|------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                                                                                     |
| Fl.:                               | 40                                                                                  |
| Visto:                             |  |



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|             |                    |
|-------------|--------------------|
| Pato Branco |                    |
| Fl.:        | 39                 |
| Visto:      | <i>[Signature]</i> |

## LEI Nº 1.490

**DATA: 09 de setembro de 1996.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação e expansão de unidades industriais no Município de Pato Branco.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às unidades industriais já implantadas ou em fase de implantação, mediante a respectiva contrapartida, os seguintes incentivos:

I - execução de terraplenagem ou aterramento na área destinada à indústria;

II - implantação de rede de energia elétrica até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

III - instalação de linhas telefônicas até a testada do imóvel onde será instalada a indústria;

IV - cascalhamento ou pavimentação asfáltica de acesso à unidade industrial, bem como de pátio interno;

V - fornecimento de pedra brita para espalhar no pátio interno da indústria;

VI - custeio de projetos para a implantação da unidade industrial;

VII - auxílio para perfuração de poços artesianos;

VIII - isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais;

a) Taxa de execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;

b) Taxa de Licença de Habite-se;

c) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN).

IX - doação de área, nos termos de legislação municipal pertinente;

X - execução de outros serviços ou concessão de outros benefícios.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                    |
| Fl.:                               | 38                 |
| Visto:                             | <i>[Signature]</i> |

§ 1º. Caberá ao Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco:

I - definir critérios para a concessão dos incentivos a que se referem os incisos I usque V do “caput” deste artigo, podendo ouvir, se necessário, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social;

II - estabelecer a contrapartida da empresa beneficiada por incentivo previsto nesta Lei.

§ 2º. O Departamento de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Social, relatório dos incentivos concedidos nos termos desta Lei.

Art. 3º. O não cumprimento da contrapartida por parte da empresa beneficiada pelo disposto nesta Lei, em prazo a ser determinado por ocasião da concessão dos incentivos, ressalvada a doação de área, implicará na restituição ao Município de Pato Branco, pela empresa infratora, de importância equivalente ao incentivo, devidamente corrigida.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Cilmar Francisco Pastorello e Gilson Marcondes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 9 de setembro de 1996.

*[Signature]*  
**Delvino Longhi**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                            |    |
|--------------------------------------------|----|
| <i>Câmara Municipal de<br/>Pato Branco</i> |    |
| Fl.:                                       | 37 |
| Visto:                                     |    |

**LEI Nº 1.718**

**DATA:** 25 de maio de 1998.

**SÚMULA:** Altera o inciso VIII, do Art. 2º, da Lei nº 1.490, de 09 de setembro de 1996 e acrescenta inciso XI ao mesmo dispositivo.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso VIII, do Art. 2º, da Lei nº 1.490, de 09 de setembro de 1996 e inclui inciso XI ao mesmo dispositivo, passando a vigor com o seguinte teor:

**VIII-** Isenção dos seguintes tributos, relativamente às obras de implantação de unidades industriais, pelo prazo de 10 anos:

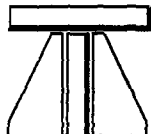
- a) IPTU;
- b) Taxa de limpeza pública;
- c) Taxa de controle de incêndio;
- d) Taxa de alvará de construção;
- f) Taxa de iluminação pública;
- g) Taxa de alvará de localização e funcionamento;
- h) Taxa de licença de habite-se;
- i) Taxa de licença para publicidade;
- j) Taxa de execução de obras, arruamento e loteamento.

**XI** - Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativamente à ampliação e implantação de unidades industriais, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de maio de 1998.

Alceni Guerra  
Prefeito Municipal

**TUBOFORTE**

CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Av. Tupy, 6300 - SALA 02 - Bairro Copasa - Cx. Postal, 20

Telefax: (0XX46) 223-3577

85.508-000

PATO BRANCO

PARANÁ

CGC 03.093.048/0001-80

ICM 90182395-20

Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 36

Visto:

À  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Secretaria do Desenvolvimento  
Econômico e Tecnológico

Prefeitura Municipal de Pato Branco

—PROTOCOLO—

Nº 238432

**Referente: Ofício 043/004**

Inicialmente agradecemos a atenção dispensada a nossa solicitação, empenho e lisura com que foi conduzida a análise desse processo, bem como seu **DEFERIMENTO**, com relação à doação do terreno constante da matrícula nº. 15830, e conforme Lei 2400 de 17 de dezembro de 2004.

Nossa empresa tem lutado e priorizado investimentos nesta cidade, e é nosso grande alvo a construção de novas instalações e até uma necessidade, devido ao ramo de atividade exercido, que tenhamos um local mais adequado.

Contudo, por motivos de força maior, alheio à nossa vontade, nos encontramos, momentaneamente, impossibilitados de iniciar este projeto, nesta data, motivo pelo qual, contrariando nossa vontade, adiamos o grande projeto, para **requerer a DESISTÊNCIA** e deixar V.Sas. livres para que, se deste imóvel necessitar, dar a destinação conveniente. Entretanto salientamos nossa urgência e necessidade de local para novas instalações em um futuro breve.

Nestes Termos  
Espera Deferimento

Pato Branco, 10 de junho de 2005.

  
Tuboforte Construtora de Obras Ltda.



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

RECEBUEMOS 17:46 404791 2/2

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*

Fl.: 35

Visto: [assinatura]

**MENSAGEM Nº 097/2005**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de parte do imóvel Pedro Eugênio I, com área de 18.750,00m<sup>2</sup> (dezoito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 15.830, avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a empresa **Tuboforte Construtora de Obras Ltda.**

Conforme se constata no Ofício de 10 de junho de 2005, protocolado sob nº 238432, a referida empresa coloca o imóvel recebido em doação, à disposição do Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para doação à empresa **Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.**

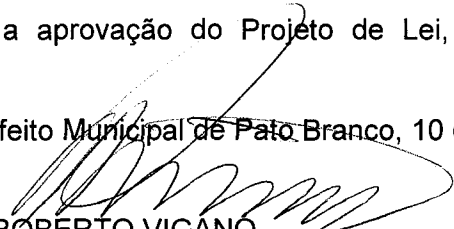
A área a ser doada à referida empresa citada no parágrafo anterior será de 7.040,00m<sup>2</sup> (sete mil e quarenta metros quadrados), retornando o restante com 11.710,00m<sup>2</sup> (onze mil, setecentos e dez metros quadrados) para o patrimônio municipal.

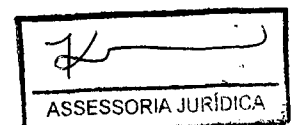
O Município destinará, posteriormente, à empresa **Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.**, no sistema de Cessão de Uso Oneroso, 01 estrutura pré-moldada para barracão medindo 2.196,00m<sup>2</sup> e cobertura conforme características discriminadas a seguir:

- 01 estrutura pré-moldada para barracão, medindo 2.196,00m<sup>2</sup>, (dois mil, cento e noventa e seis metros quadrados), e, cobertura com as seguintes características:
  1. 26 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,33 x 7mt;
  2. 12 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,40 x 7mt;
  3. 38 fundações;
  4. 26 pórticos pré-moldados, medindo 18,00mt;
  5. 292 terçamento;
  6. 120 cumeeiras em cimento amianto de 6mm;
  7. 1.200 telhas em cimento amianto de 1,83mt x 6mm;
  8. 120 telhas em cimento amianto de 2,44mt x 6mm;
  9. 84 terçamento;
  10. 61 mts de calha corte 60.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de outubro de 2005.

  
ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 34

Visto: 

PROJETO DE LEI Nº 167/2008

Revoga a Lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a Tuboforte Construtora de Obras Ltda., e autoriza a doação a Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 2.400, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de parte do imóvel Pedro Eugênio I, com área de 18.750,00m<sup>2</sup> (dezoito mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), matriculado no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sob nº 15.830, para a empresa Tuboforte Construtora de Obras Ltda.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Pedro Eugênio I, parte integrante da matrícula nº 15.830, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, encravada na parte do lote rural sob nº 8 do Núcleo Chopim, parte Norte, situado neste Município de Pato Branco no Parque Industrial BR 158, contendo área de 7.040,00m<sup>2</sup> (sete mil quarenta metros quadrados), avaliado em 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais), à empresa Patolux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.700.527/0001-17, estabelecida na BR 158, Km 378 nº 3980, Parque Industrial Teófilo Petrycoski, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

**Art. 3º** Retorna ao Patrimônio Municipal a área restante, com 11.710,00m<sup>2</sup> (onze mil e setecentos e dez metros quadrados).

**Parágrafo único.** A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais e industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para a industrialização e comércio de utilidades domésticas em alumínio, vedado qualquer outro;

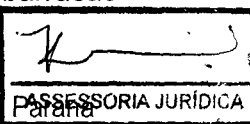
III – início das atividades de ampliação propostas no pedido objeto do protocolo nº 235859, de 18 de março de 2005, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais proposta;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

**Art. 4º** Fica também autorizado o Executivo Municipal, a ceder, em forma de Cessão de Uso Oneroso, à empresa Donatária, 01 estrutura pré-moldada para barracão medindo 2.196,00m<sup>2</sup> e cobertura conforme características discriminadas a seguir:

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco -





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

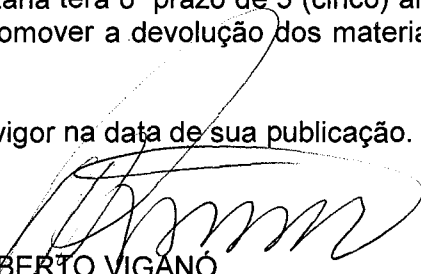
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

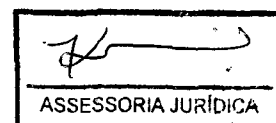
2 - 01 estrutura pré-moldada para barracão, medindo 2.196,00m<sup>2</sup>, (dois mil, cento e noventa e seis metros quadrados), e, cobertura com as seguintes características:

1. 26 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,33 x 7mt;
2. 12 pilares pré-moldados, medindo 0,23 x 0,40 x 7mt;
3. 38 fundações;
4. 26 pórticos pré-moldados, medindo 18,00mt;
5. 292 terçamento;
6. 120 cumeeiras em cimento amianto de 6mm;
7. 1.200 telhas em cimento amianto de 1,83mt x 6mm;
8. 120 telhas em cimento amianto de 2,44mt x 6mm;
9. 84 terçamento;
10. 61 mts de calha corte 60.

**Parágrafo único.** A Donatária terá o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do início da atividade industrial, para promover a devolução dos materiais descritos no artigo anterior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

|             |                     |
|-------------|---------------------|
| Pato Branco |                     |
| Fl.:        | 32                  |
| Visto:      | <i>[assinatura]</i> |

Requerente: Pato Lux Indústria e Comércio de Alumínios Ltda, vem mui respeitosamente solicitar os seguintes incentivos:

01 – Terreno medindo 7.000 m<sup>2</sup>; *OK*

~~2.196 m<sup>2</sup> de terreno medindo 2.196 m<sup>2</sup> e cobertura com as seguintes características:~~

01 – Terraplanagem em 7.000 m<sup>2</sup> de terreno; *OK*

01 – Estrutura pré-moldada para barracão medindo 2.196 m<sup>2</sup> e cobertura com as seguintes características: *OK*

\*26 pilares pré-moldado medindo 0,23x0,33x7,00 mts

\*12 pilares pré-moldado medindo 0,23x0,40x7,00 mts

\*38 fundações

\*26 pórticos pré-moldado medindo 18,00 mts

\*292 terçamento

\*120 cumeeiras em cimento amianto 6 mm

\*1.200 telhas em cimento amianto 1,83m x 6mm

\*120 telhas em cimento amianto 2,44 m x 6 mm

\*3.504 parafusos auto brocante

\*84 terçamento

\*61 m de calha corte 60

Atividade:

- Indústria e comércio de utilidades domésticas em alumínio.

Endereço:

- BR 158, Km 378 nº 3980, Parque Indl. Teóphilo Petrycoski, Pato Branco – PR.

Telefones para contato:

- (46)3225.0688 - 3225.0699

Obs: Buscamos este incentivo, para termos condições de implementar melhorias de tecnologia em nosso processo produtivo, aumentando com isso nossa capacidade de produção com conseqüente aumento de empregos e divisas para o município.

|                                     |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Pato Branco |
| PROTOCOLO                           |
| Nº 235859                           |

Pato Branco, 10/03/05

*[assinatura]*

Assinatura do Proprietário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

### PERFIL PARA PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICO- FINANCEIRA

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

NOME: *Pato Lux Industria e Comércio de Alumínios Ltda*

ENDEREÇO: *BR 158, KM 378 nº 3980*

BAIRRO: *Pq Industrial T. Petrycoski*

FONE: *(46)3225.0688 3225.0699*

MUNICÍPIO: *Pato Branco - PR*

DATA DA CONSTITUIÇÃO: *29/02/2000.*

ATIVIDADE PRINCIPAL: *Industrialização e comércio de utilidades domésticas em alumínio.*

#### 1.1. – Composição societária

#### 1.2. – Firma Individual

| Detentores                 | Cargo               | R\$              | %              | Integralizado    | %           |
|----------------------------|---------------------|------------------|----------------|------------------|-------------|
| <i>Evandro Paulo Merlo</i> | <i>Sóc. Gerente</i> | <i>15.000,00</i> | <i>50%</i>     | <i>15.000,00</i> | <i>100%</i> |
| <i>Manoela Merlo Zanin</i> |                     | <i>15.000,00</i> | <i>50%</i>     | <i>15.000,00</i> | <i>100%</i> |
|                            |                     |                  |                |                  |             |
|                            |                     |                  |                |                  |             |
|                            |                     |                  |                |                  |             |
|                            | Total               | <i>30.000,00</i> | <i>100,00%</i> | <i>30.000,00</i> | <i>100%</i> |

Data ultima alteração contratual

#### 2. – ENQUADRAMENTO

( ) Microempresa (X) Pequena Empresa ( ) Média Empresa ( ) Grande Empresa

#### 3. – INSTALAÇÕES

( ) Próprias

(X) Alugadas

| 3.1. – Área em m2 | Administrat. | Produção    | Outros     | Total constr. | Área terreno |
|-------------------|--------------|-------------|------------|---------------|--------------|
| Atual             | <i>70</i>    | <i>915</i>  | <i>280</i> | <i>1265</i>   | <i>2500</i>  |
| Solicitada        | <i>0</i>     | <i>1500</i> | <i>696</i> | <i>2196</i>   | <i>7000</i>  |

#### 4. – O PROJETO

##### 4.1- Discriminação do investimento

Descrição dos investimentos a serem realizados com seus detalhes e especificações, como tipo, capacidade, dimensões, modelo, marca, valor, etc, englobando máquinas e equipamentos, obras civis, veículos e outros.

01 – Terreno medindo 7.000 m²

02 – Terraplanagem de 7.000 m²

03 – Estrutura de barracão pré-moldada no tamanho de 61x36m sendo:

\*26 pilares pré-moldado medindo 0,23x0,33x7,00 mts

\*12 pilares pré-moldado medindo 0,23x0,40x7,00 mts

\*38 fundações

\*26 pórticos pré-moldado medindo 18,00 mts

\*292 terçamento

\*120 cumeeiras em cimento amianto 6 mm

\*1.200 telhas em cimento amianto 1,83m x 6mm

\*120 telhas em cimento amianto 2,44 m x 6 mm

\*3.504 parafusos auto brocante

\*84 terçamento

\*61 m de calha corte 60

04 – Piso polido medindo 2.196 m² x 4 cm com esteira de ferro para reforço;

05 – Aberturas em metal (portas e janelas)

06 – Vidros para janelas;

07 – Tijolos e argamassa para paredes;

08 – Louças e metais sanitários;

09 – Postes de concreto e arame para cerca;

10 – Entrada de luz industrial;

11 – Material elétrico e instalação;

12 – Material hidráulico;

13 – Telhas para área administrativa;

14 – Portão de ferro para entrada;

**Câmara Municipal de**  
**Pato Branco**

Fl.: 31

Visto: [Assinatura]



**Câmara Municipal de  
Pato Branco**

Fl.:

**30**

Visto:

**R\$ 420.000,00**

**15 – Paralelepípedos para pátio 4.800m²**

Total do orçamento.....

**4.2 – Cronograma de Investimentos**

| INVESTIMENTOS           | Real. Ult. ano   | Ano 1             | Ano 2            | Ano 3            | Total             |
|-------------------------|------------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|
| Terrenos                | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| Obras civis             | 0,00             | 0,00              | 0,00             | 0,00             | 0,00              |
| Máquinas e equipamentos | 60.000,00        | 50.000,00         | 70.000,00        | 60.000,00        | 240.000,00        |
| Instalações             | 0,00             | 210.000,00        | 10.000,00        | 0,00             | 230.000,00        |
| <b>Total</b>            | <b>60.000,00</b> | <b>260.000,00</b> | <b>80.000,00</b> | <b>60.000,00</b> | <b>470.000,00</b> |

**5. – QUADRO DE USOS E FONTES**

| Usos                | R\$               | %              | Fontes       | R\$               | %              |
|---------------------|-------------------|----------------|--------------|-------------------|----------------|
| Investimentos Fixos | 470.000,00        | 62,7%          | Financiado   | 260.000,00        | 34,67%         |
| Capital de Giro     | 280.000,00        | 37,3%          | Rec.Próprios | 490.000,00        | 65,33%         |
| <b>Total</b>        | <b>750.000,00</b> | <b>100,00%</b> | <b>Total</b> | <b>750.000,00</b> | <b>100,00%</b> |

**6. – DÍVIDAS E FINANCIAMENTOS EXISTENTES**

| CREDOR                     | VCTO.<br>CONTRATO | JUROS | ATUALIZ.<br>MONET. | FORMA DE<br>PAGTO. | SALDO<br>DEVEDOR |
|----------------------------|-------------------|-------|--------------------|--------------------|------------------|
| <i>Banco do Brasil S/A</i> | <i>06/12/07</i>   |       |                    | <i>mensal</i>      | <i>14.908,03</i> |
|                            |                   |       |                    |                    |                  |
|                            |                   |       |                    |                    |                  |
|                            |                   |       |                    |                    |                  |
|                            |                   |       |                    |                    |                  |
|                            |                   |       |                    |                    |                  |

**6.1 – Encargos Sociais e Fiscais:**

( X ) em dia

( ) em atraso

( ) parcelamento

**7. – OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMPRESA/PROJETO**

**7.1 – Faturamento**

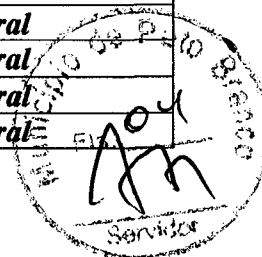
|                                                  |                       |                       |                       |                       |
|--------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| Exercício anterior – Ano:2004                    | Últimos três meses    | Mês:05/05             | Mês:06/05             | Mês:07/05             |
| Faturamento em R\$:                              | Valores em R\$        |                       |                       |                       |
| <b>R\$ 2.138.000,00</b>                          | <b>R\$ 771.303,09</b> | <b>R\$ 218.981,43</b> | <b>R\$ 232.753,81</b> | <b>R\$ 319.567,85</b> |
| Utilização capacidade instalada atual em %: 100% |                       | Futura %: 80%         |                       |                       |

**7.2 – Quadro da Produção – (físico ou valores) – base mensal**

| Produtos                        | Unidade | Prod. atual   | %              | Prod. futura  | %           |
|---------------------------------|---------|---------------|----------------|---------------|-------------|
| <i>Peças repuxadas</i>          |         | <i>35.000</i> | <i>73%</i>     | <i>10.500</i> | <i>15%</i>  |
| <i>Peças prensadas</i>          |         | <i>8.000</i>  | <i>17%</i>     | <i>31.500</i> | <i>45%</i>  |
| <i>Peças repuxadas pintadas</i> |         | <i>5.000</i>  | <i>10%</i>     | <i>10.500</i> | <i>15%</i>  |
| <i>Peças prensadas pintadas</i> |         | <i>0</i>      | <i>0%</i>      | <i>17.500</i> | <i>25%</i>  |
| <b>Total</b>                    |         | <b>48.000</b> | <b>100,00%</b> | <b>70.000</b> | <b>100%</b> |

**7.3 – Quadro de comercialização – físico ou valores – base mensal**

| Produtos                        | % de Vendas no estado      | % de vendas outros estados | % exportação  |
|---------------------------------|----------------------------|----------------------------|---------------|
| <i>Peças repuxadas</i>          | <i>10%</i>                 | <i>75%</i>                 | <i>15%</i>    |
| <i>Peças prensadas</i>          | <i>15%</i>                 | <i>79%</i>                 | <i>6%</i>     |
| <i>Peças repuxadas pintadas</i> | <i>10%</i>                 | <i>90%</i>                 | <i>0%</i>     |
| Principais Clientes             | Endereço: cidade, estado   | % sobre faturamento        | Prod.vendidos |
| <i>Soc. Coml Import. Hermes</i> | <i>Rio de Janeiro – RJ</i> | <i>10%</i>                 | <i>Geral</i>  |
| <i>Viablu Ind e Com Ltda</i>    | <i>Blumenau – SC</i>       | <i>3%</i>                  | <i>Geral</i>  |
| <i>Distr. De Armazinhos Sol</i> | <i>Baln Camboriu - SC</i>  | <i>2,5%</i>                | <i>Geral</i>  |
| <i>Aucilene Soares de Melo</i>  | <i>Porto Alegre - RS</i>   | <i>2,5%</i>                | <i>Geral</i>  |
| <i>Poli Atacado Distr. Ltda</i> | <i>Pato Branco - PR</i>    | <i>1,5%</i>                | <i>Geral</i>  |



|                                   |                                 |                        |                       |
|-----------------------------------|---------------------------------|------------------------|-----------------------|
| <b>Comercial de Ferr. Milium</b>  | <b>Joinville - SC</b>           | <b>1,5%</b>            | <b>Geral</b>          |
| <b>Pasini e Mendonça Ltda</b>     | <b>Sorriso - MT</b>             | <b>2,5%</b>            | <b>Geral</b>          |
| <b>Sofimac Imp e Exp</b>          | <b>Assuncion - PY</b>           | <b>9%</b>              | <b>Geral</b>          |
| <b>Kaisen Com Confec(trading)</b> | <b>Chopinzinho - PR</b>         | <b>12%</b>             | <b>Geral</b>          |
| <b>João Luis Amadori</b>          | <b>Barreiras - BA</b>           | <b>1%</b>              | <b>Geral</b>          |
| <b>Demais Clientes</b>            | <b>Variadas</b>                 | <b>54,5%</b>           | <b>Geral</b>          |
| <b>Principais fornecedores</b>    | <b>Endereço: cidade, estado</b> | <b>% sobre compras</b> | <b>Mat.adquiridos</b> |
| <b>Clavah Alumínios</b>           | <b>Pato Branco - PR</b>         | <b>40%</b>             | <b>Alumínio</b>       |
| <b>Ibaq baquelites</b>            | <b>Pato Branco - PR</b>         | <b>10%</b>             | <b>Baquelites</b>     |
| <b>Alcast do Brasil</b>           | <b>Francisco Beltrão - PR</b>   | <b>5%</b>              | <b>Alumínio</b>       |
| <b>Maquifer Ind e Com Ferr.</b>   | <b>Pato Branco - PR</b>         | <b>7%</b>              | <b>Ferramentaria</b>  |
| <b>Lopes Artif. De baquelite</b>  | <b>Pedreira - SP</b>            | <b>25%</b>             | <b>Baquelite</b>      |
| <b>Mário Camarotto</b>            | <b>Francisco Beltrão - PR</b>   | <b>13%</b>             | <b>Acessórios</b>     |

#### 7.4 - Número de Empregos

| SETOR         | ATUAL     | GERADOS C/ O PROJETO | TOTAL     |
|---------------|-----------|----------------------|-----------|
| Administração | 5         | 1                    | 6         |
| Produção      | 29        | 14                   | 43        |
| Outras        | 3         | 2                    | 5         |
| <b>Total</b>  | <b>37</b> | <b>17</b>            | <b>54</b> |

#### Informações adicionais

#### 8. - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DOS ADMINISTRADORES

Everaldo R. Zanin - Quinze anos como sócio e administrador da Zanin Materiais de Construção, mais três anos na Patolux Ind. De Alumínios, como adm. Financeiro.

Evandro P. Merlo - Três anos na Patolux Ind. e Com de Alumínios Ltda, gerenciando o setor de vendas e ferramentaria.

Marcio L. Colombo - Quatorze anos no Poli Atacado Distribuidora Ltda, sendo desses Oito anos na função de gerência de vendas.

Silvia F. Merlo - Três anos na criação de produtos da Patolux Ind. e Com. De Alumínios.

Graciele Bertinato - Um ano como financeiro da Patolux Ind. E Com de Alumínios Ltda.

#### 9. - ASPECTOS TÉCNICOS E MERCADOLÓGICOS

O Processo de fabricação é manual, através da utilização de tornos para repuxe e automatizado na utilização de prensa para estampagem.

Possuímos hoje 09 tornos para repuxe, 01 prensa hidráulica para estampagem modelo H, 01 politriz automática, 02 politrizes manuais com quatro postos de trabalho, 03 rebiteadeiras, 02 máquinas embaladeiras, 01 aparelho de solda oxigênio, 02 lixadeira, 01 compressor de ar tamanho industrial, 03 pistola para pintura automotiva, 04 pistolas para pintura epóxi, 01 grampeadeira pneumática, 01 quadro de comando de controle de fluxo de energia elétrica.

Trabalhamos hoje com produtos diferenciados pelo nosso acabamento e acessórios utilizados. Nossa embalagem padrão é personalizada, nossas etiquetas são para uso especial em alumínio não marcando os produtos e de fácil remoção.

Nos destacamos no mercado pelo nosso preço, pontualidade na entrega, personalização no atendimento, desenvolvimento e busca constante de novos produtos e tecnologias.

Atuamos hoje em diversos segmentos de mercado desde atacadistas de utilidades domésticas a atacadistas para floriculturas. Trabalhamos também com venda para empresas de venda direta através de catálogos, lojas e supermercados.

Hoje atuamos nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina(principalmente litoral) Paraná (Norte e Capital), São Paulo (capital) Rio de Janeiro (Capital), Bahia, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Rondônia.

Nossos produtos são hoje exportados através de tradings principalmente para Assuncion, no Paraguai.

Hoje conseguimos nos sobressair da concorrência pelos produtos diferenciados e pelo atendimento, não encontrando muitos parâmetros para acirrar a competitividade por parte dos mesmos.

**Câmara Municipal de**  
**Pato Branco**

Fl.: 29

Visto:

**10. – CONCLUSÃO E PARECER TÉCNICO – A ser preenchido pela Sec. de Desen. Econ. e Tecnológico**

Responsável

**11. – INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA AO PROJETO**

| <b>11.1 – ENERGIA</b> | <b>UNIDADE</b> | <b>ELÉTRICA</b> | <b>GAS NATURAL</b> | <b>OUTRAS</b> |
|-----------------------|----------------|-----------------|--------------------|---------------|
| CONSUMO               |                |                 |                    |               |
| DEMANDA               |                |                 |                    |               |
| REGIME OPERACIONAL    |                |                 |                    |               |

**11.2 – TRANSPORTE**

RODOVIÁRIO

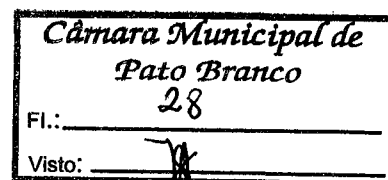
FERROVIÁRIO

HIDROVIÁRIO

AEROVIÁRIO

URBANO

PORTOS/TERMINAL PRIVADO

**11.3 – SANEAMENTO** tipo, características, quantidades

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ESGOTOS

LIXO

**11.4 – TELECOMUNICAÇÕES**

CARACTERÍSTICAS

NÍVEL

TELEFONIA ESPECIAL

**11.5 – DEMANDA DE MÃO DE OBRA**

QUANTIFICAÇÃO

SERVIÇOS ADICIONAIS – moradias, escolas

CONDIÇÕES OU QUALIFICAÇÃO

**11.6 – MEIO AMBIENTE**

EXIGÊNCIAS DO PROJETO





|                                            |                     |
|--------------------------------------------|---------------------|
| <i>Câmara Municipal de<br/>Pato Branco</i> |                     |
| Fl.:                                       | <u>27</u>           |
| Visto:                                     | <u>[assinatura]</u> |

## Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

**Nome: PATOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA**  
**CNPJ: 03.700.527/0001-17**

*Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.*

*Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.*

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001, que teve sua vigência mantida pelo § 1º do art. 37 da MP nº 258, de 21/07/2005.

Emitida às **08:10:59** do dia **18/08/2005** (hora e data de Brasília).  
Válida até 20/02/2006.

Código de controle da certidão: **AC36.87DF.12EC.29A5**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CertInter/Resultado.asp?>





PREVIDÊNCIA SOCIAL  
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 058432005-14021060

### DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.700.527/0001-17  
NOME: PATOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA  
ENDereco: RUA AMBROSIO BEZ, 140  
BAIRRO OU DISTRITO: SAO LUIZ  
MUNICIPIO: PATO BRANCO  
ESTADO: PR  
CEP: 85504-270

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 26 |
| Visto:                             |    |

### FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br), OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.  
EMITIDA EM, 18 DE AGOSTO DE 2005.  
COM VALIDADE ATÉ 14/02/2006.  
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



[http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws\\_mv2.asp?COMS\\_BIN/SIW\\_Contexto=CN...](http://www010.dataprev.gov.br/CWS/BIN/cws_mv2.asp?COMS_BIN/SIW_Contexto=CN...)





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais  
Nº 2192916-84

Certidão fornecida para o CNPJ: 03.700.527/0001-17

Nome Empresarial: PATOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA

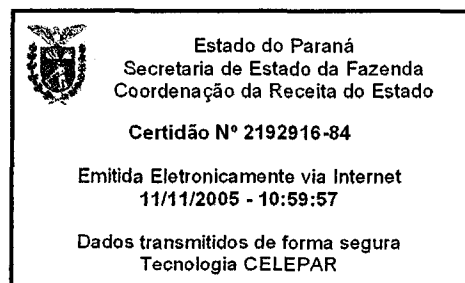
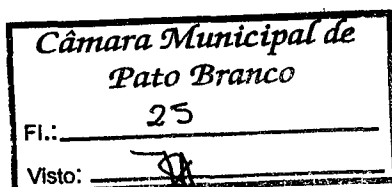
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

**Finalidade:** Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Esta Certidão tem validade até 10/01/2006 - Fornecimento Gratuito



Handwritten signature/initials



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Receita Federal do Brasil

|                                    |    |
|------------------------------------|----|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |    |
| Fl.:                               | 24 |
| Visto:                             |    |

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PATOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA**  
**CNPJ: 03.700.527/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Esta certidão não abrange as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas, até 14 de agosto de 2005, em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidões específicas.

Esta certidão é válida somente para o estabelecimento especificado acima.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.

Emitida às 16:18:11 do dia 09/09/2005 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/03/2006.

Código de controle da certidão: **2330.E2CE.1BEA.389A.**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005.



IMPRIMIR

VOLTAR



|                            |    |
|----------------------------|----|
| <i>Câmara Municipal de</i> |    |
| <i>Pato Branco</i>         |    |
| Fl.:                       | 23 |
| Visto:                     |    |

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03700527/0001-17

**Razão Social:** PATOLUX INDUSTRIA E

**Endereço:** RUA AMBROSIO BEZ 140 / VILA ISABEL / PATO BRANCO / PR / 85504-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/11/2005 a 10/12/2005

**Certificação Número:** 2005111111194172411919

Informação obtida em 11/11/2005, às 11:19:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANA

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 2819 /2005

EMITIDA EM 18/08/2005

Requerente...: EVANDRO PAULO MERLO

Nome.....: PATOLUX IND E COM DE ALUMINIOS LTDA

Endereco.....: \* RODOVIA BR.158

3980 Cod. Cadastro:

2138910

Bairro.....: SAO LUIZ

Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....: 03.700.527/0001-17

SITUACAO.....: Ativo

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:

LICITACAO

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Evandra Carla Fiorini, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 18/11/2005, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 18/08/2005

|                                    |                                                                                       |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de<br>Pato Branco |                                                                                       |
| Fl.:                               | 22                                                                                    |
| Visto:                             |  |

  
COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO  
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente  
Aprovado pela IN no 1/03



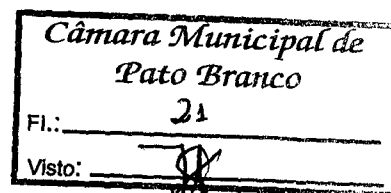


**OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO  
E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ**

**Dirso Antônio Veronese - Titular**  
CPF 061104019-00

**Dilmar Aluizio Veronese - Juramentado**  
CPF 374196419-00

Trvs. Goiás, 55 - Cx. Postal 01 - Telefax (46) 224-2414  
85505-000 - Pato Branco - Paraná  
distribuidor@qualinet.com.br



**Certidão Negativa**

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Penhoras, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

**PATOLUX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS LTDA**

CNPJ 03.700.527/0001-17, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 8 de Setembro de 2005, 15:41:10

JULIANO VERONESE



Custas = R\$ 16,29



Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 20

Visto:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PATO BRANCO/PR  
TRAVESSA GOIÁS, 55 - EDIFÍCIO DO FÓRUM, CX. POSTAL 01.  
CEP. 85.505-001 FONE/FAX (046) 225-1990 RAMAL 214.  
FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO MARGARET REGINA WOLF FERNANDES  
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX. CRIMINAIS AUXILIAR DE CARTÓRIO**

**ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, atendendo solicitação verbal de parte interessada, que revendo em cartório criminal, à meu cargo, nos arquivos de **PROCESSOS CRIMINAIS FINDOS E EM ANDAMENTO E LIVRO "ROL DOS CULPADOS"**, deles verifiquei **NADA CONSTAR** com relação a pessoa de **EVERALDO ROMEU ZANIN**, portador da cédula de identidade 42560154/I.I./PR.-

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-**

**PATO BRANCO (PR) EM 09 DE SETEMBRO DE 2.005.-**

**FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO  
ESCRIVÃO CRIMINAL**

**ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PATO BRANCO - PR  
VARA CRIMINAL  
Tv. Goiás, 55 - Centro - Tel: (46) 3225-1990  
Faustino Elias dos Santos Filho  
Escrivão Criminal  
Margaret Regina Wolf Fernandes  
Auxiliar de Cartório**





Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 19  
Visto:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PATO BRANCO/PR  
TRAVESSA GOIÁS, 55 - EDIFÍCIO DO FÓRUM, CX. POSTAL 01.  
CEP. 85.505-001 FONE/FAX (046) 225-1990 RAMAL 214.  
FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO MARGARET REGINA WOLF FERNANDES  
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EX. CRIMINAIS AUXILIAR DE CARTÓRIO

ANTECEDENTES CRIMINAIS

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO**, atendendo solicitação verbal de parte interessada, que revendo em cartório criminal, à meu cargo, nos arquivos de **PROCESSOS CRIMINAIS FINDOS E EM ANDAMENTO E LIVRO "ROL DOS CULPADOS"**, deles verifiquei **NADA CONSTAR** com relação a pessoa de **'EVANDRO PAULO MERLO'**, portador da cédula de identidade nº 59842145/11/PR, residente e domiciliado nesta cidade.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.-  
PATO BRANCO (PR), EM 09 DE SETEMBRO DE 2.005.-

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO  
ESCRIVÃO CRIMINAL

ESTADO DO PARANÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PATO BRANCO - PR  
VARA CRIMINAL  
Tv. Goiás, 55 - Centro - Tel: (46) 3225-1990  
Faustino Elias dos Santos Filho  
Escrivão Criminal  
Margaret Regina Wolf Fernandes  
Auxiliar de Cartório



CARTA NOTARIAL  
DO CADASTRO

**PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL**

ROBERTO LUIZ POCAI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Guilherme Lekruchen, 52, Bairro Jardim Anchieta, portador da Cédula de Identidade Nº. 2.190.866/SSP/PR, CPF 409.619.829-34 e SIPRIANO RODRIGUES DO-PRADO NETO, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco Pr., a Estrada Municipal S/N. Bairro São Luiz, Portador da Cédula de Identidade Nº. 6.047.356-0 SSP/PR., CPF Nº 697.448.409-78 resolvem constituir uma sociedade Mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade girará sob o nome Empresarial de PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA. A sede e foro será a Rua Abel Bortot S/N. Bairro São Luiz CEP 85504-280 em Pato Branco – Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Sociedade terá por objetivo o ramo de Industrialização e Comércio de Utensílios Domésticos em Alumínio, Exportação. Comércio de Embalagens Plásticas.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) divididos em 2.000 (duas mil) quotas no valor de 1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio ROBERTO LUIZ POCAI, integraliza R\$ 1.000,00 (um mil reais) neste ato em moeda corrente nacional.
- b) O sócio SIPRIANO RODRIGUES DO PRADO NETO, integraliza R\$ 1.000,00 (um mil reais), neste ato em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Sociedade poderá, quando servir aos interesses, abrir filiais, agências ou escritórios, destacando para estas uma parte da Capital Social da matriz.

**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo de duração é por tempo indeterminado iniciando suas atividades em 01 de Abril de 2000.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Impedimento do uso do nome comercial: É vedado aos sócios usar o nome da sociedade em negócios estranhos aos interesses sociais, como fiança, avais, e endossos, respondendo pessoalmente o infrator pelos danos causados.

**CLÁUSULA OITAVA:** É reservado aos sócios o direito de retirada do Pro-Labore que será fixado de comum acordo e registrado como despesa na escrituração contábil.

**CLÁUSULA-NONA:** A gerência da sociedade será exercida pelo sócio ROBERTO LUIZ POCAI, dispensada da prestação de caução.

*Câmara Municipal de  
Pato Branco*

Fl.: 18

Visto: [assinatura]



Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 17  
Visto: [assinatura]

PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA-DÉCIMA: Balanço Geral: anualmente em 31 de Dezembro.  
Resultados: Atribuídos proporcionalmente aos sócios com quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLAUSULA-DÉCIMA PRIMEIRA: Transferência de quotas: Os sócios não poderão transferir suas quotas a pessoas estranhas à sociedade sem antes oferecer aos demais sócios, que terão direito de preferência na aquisição devendo o oferecimento ser manifestado através de comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para aquisição, fica o sócio liberado para o oferecimento a terceiros das quotas de sua propriedade.

CLAUSULA-DÉCIMA SEGUNDA: Falecimento do sócio: Ocorrendo óbito de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá assumindo, no lugar do falecido, os herdeiros legalmente.

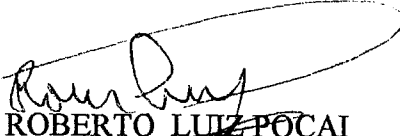
CLAUSULA-DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, Paraná, para solucionar qualquer dúvida em relação a esta sociedade.

CLAUSULA-DÉCIMA QUARTA: Declarações dos sócios: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLAUSULA-DÉCIMA QUINTA: Os sócios declaram para os efeitos de enquadramento como microempresa que o volume da receita bruta anual não excederá no ano da constituição o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da Lei Federal nº 9841 de 05/10/99, e que a empresa não se enquadra em qualquer hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta Lei.

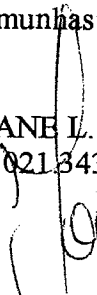
Lavrado em quatro vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 29 de fevereiro de 2000.

  
ROBERTO LUIZ POCAI

  
SÍPRIANO RODRIGUES DO-PRADO NETO

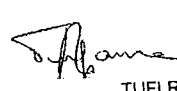
Testemunhas:

  
JOCIANE L. B. POCAI  
RG 2.021.343 SSP/PR

  
ADRIANA ZANATTA  
RG 6.806.133-4 SSP/PR

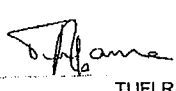


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 01/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0428853 7

  
TUFÍ RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/041596-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 01/03/2000  
SOB O NÚMERO:  
00 0 415979

  
TUFÍ RAME  
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 00/041597-9

PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMÍNIOS LTDA ME

CNPJ 03.700.527/0001-17

## PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ROBERTO LUIZ POCAI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Guilherme Lekruchen, 52, Bairro Jardim Anchieta, portador da Cédula de Identidade n.º 2.190.866/SSP/PR e CPF n.º 409.619.829-34 e SIPRIANO RODRIGUES DO PRADO NETO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Estrada Municipal S/N, Bairro São Luiz, portador da Cédula de Identidade n.º 6.047.356-0/SSP/PR e CPF n.º 697.448.409-78, únicos componentes da sociedade que gira denominação social de PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA ME, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204288537 em 01/03/2000, com sede e foro a Rua Abel Bortot S/N, Bairro São Luiz, CEP 85504-280 em Pato Branco, Pr., resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o Contrato Social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o endereço comercial para a Rua Ambrósio Bez, n.º 140, Bairro São Luiz, CEP 85504-270, em Pato Branco, Pr.

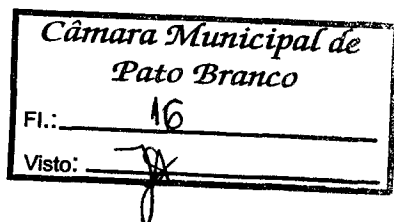
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica alterada a atividade econômica para Industrialização e Comércio de Utensílios Domésticos em Alumínio, Exportação, Comércio de Embalagens Plásticas, Comércio de Calçados em geral, Comércio de Artigos de Perfumaria, Cosméticos e de Higiene Pessoal.

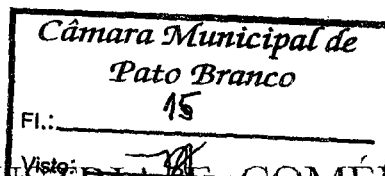
**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Capital Social no valor de R\$ 2.000 (Dois mil reais) fica alterado neste ato para 30.000,00 (Trinta mil reais), integralizados neste ato pelos sócios da seguinte forma:

- a) O sócio ROBERTO LUIZ POCAI, integraliza R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) neste ato em moeda corrente nacional.
- b) O sócio SIPRIANO RODRIGUES DO PRADO NETO, integraliza R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) neste ato em moeda corrente nacional.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em virtude da presente alteração o Capital Social de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| Sócios                           | Quotas        | Capital          |
|----------------------------------|---------------|------------------|
| ROBERTO LUIZ POCAI               | 21.000        | 21.000,00        |
| SIPRIANO RODRIGUES DO PRADO NETO | 9.000         | 9.000,00         |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>30.000</b> | <b>30.000,00</b> |





JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



PATOLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMÍNIOS LTDA ME  
CNPJ 03.700.527/0001-17  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

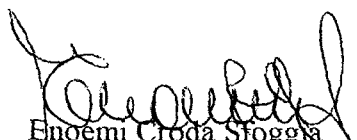
E por estarem ajustados contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração de Contrato Social em três vias de igual teor e forma.

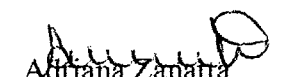
Pato Branco, 30 de Abril de 2001.

  
ROBERTO LUIZ POCAI

  
SIPRIANO RODRIGUES DO PRADO NETO

Testemunhas:

  
Enocemi Croda Sfoglia  
RG 1.412.369/PR

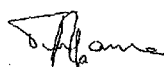
  
Adriana Zanatta  
RG 6.806.133-4/PR

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/05/2001  
SOB O NÚMERO:  
20 0 1099180 8

Protocolo: 01/099180-8

  
TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL



PATO BRANCO  
DO PARANÁ

PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMÍNIOS LTDA ME  
CNPJ 03.700.527/0001-17  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



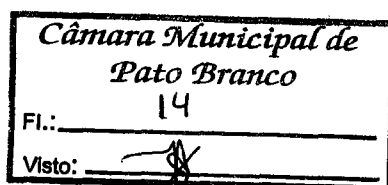
ROBERTO LUIZ POCAI, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Rua Araribóia, n.º 784, apto 301, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.190.866/SSP/PR e CPF n.º 409.619.829-34 e SIPRIANO RODRIGUES DO PRADO NETO, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, Pr., à Estrada Municipal S/N, Bairro São Luiz, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.047.356-0/SSP/PR e CPF n.º 697.448.409-78, únicos componentes da sociedade que gira sob denominação social de PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA ME, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204288537 em 01/03/2000, com Alteração Contratual registrada sob n.º 20010991808 em 08/05/2001, com sede e foro a Rua Ambrósio Bez, n.º 140, Bairro São Luiz, CEP 85504-270, em Pato Branco, Pr., resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, proceder nova Alteração Contratual de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressa na sociedade JOCIANE LURDES BOMBONATO POCAI, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Pato Branco, Pr., à Rua Araribóia, n.º 784, apto 301, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2.021.343-4/SSP/PR e CPF n.º 427.163.149-34.

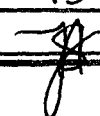
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Retira-se da sociedade o sócio SIPRIANO RODRIGUES DO PRADO NETO, o qual sede e transfere as 9.000 (nove mil) quotas, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de que é detentor, aos demais sócios, nas seguintes proporções: a) ao sócios ROBERTO LUIZ POCAI, cede e transfere 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cuja importância confessa ter recebido, dando ao adquirente plena, geral e irrevogável quitação; b) a sócia ingressante JOCIANE LURDES BOMBONATO POCAI, cede e transfere 1.500 (um mil e quinhentas) quotas, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), cuja importância confessa ter recebido, dando ao adquirente plena, geral e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em decorrência da presente alteração o Capital Social de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000,00 (trinta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

| SÓCIO                          | QUOTAS | CAPITAL R\$ |
|--------------------------------|--------|-------------|
| Roberto Luiz Pocai             | 28.500 | 28.500,00   |
| Jociane Lurdes Bombonato Pocai | 1.500  | 1.500,00    |
| TOTAL                          | 30.000 | 30.000,00   |



PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMÍNIOS LTDA ME  
CNPJ 03.700.527/0001-17  
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 13  
Visto: 

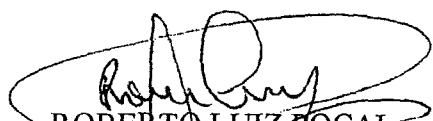
CLÁUSULA QUARTA: O sócio retirante outorga à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, declarando nada mais ter a receber da mesma ou dos demais sócios, incluindo-se nesta quitação ampla, dentre outros, a distribuição de lucros e o prolabore. O sócio retirante reconhece, ainda, não ter qualquer bem de sua propriedade particular nas dependências da sociedade, nada tendo a retirar da mesma.

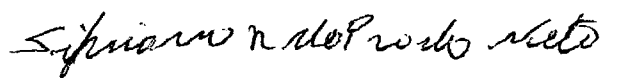
CLÁUSULA QUINTA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

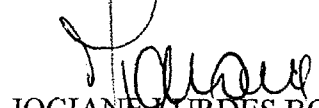
CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente instrumento particular de alteração de Contrato Social em três vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 13 de Setembro de 2001.

  
ROBERTO LUIZ POCAI

  
SIPRIANO RODRIGUES DO PRADO NETO

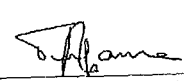
  
JOCIANE LURDES BOMBONATO POCAI

Testemunhas:

  
ENEMI CRODA SFOGLIA  
RG 1.412.369/PR

  
ADRIANA ZANATTA  
6.806.133-4/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2001  
SOB O NÚMERO:  
20 0 1232508 2  
Protocolo: 01/232508-2

  
TUFI RAME  
SECRETÁRIO GERAL

**Câmara Municipal de**  
**Pato Branco**  
Fl.: 12  
Visto: [assinatura]

**JUNTA COMERCIAL**  
**DO PARANÁ**

**PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA - ME**

**CNPJ: 03.700.527/0001-17**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



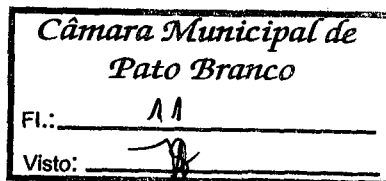
**ROBERTO LUIZ POCAI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Pato Branco - Paraná à Rua Araribóia, nº 784, apto 301, portador da Cédula de Identidade Civil nº 2.190.866 SSP-PR e CPF nº 409.619.829-34 e **JOCIANE LURDES BOMBONATO POCAI**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Pato Branco - Paraná à Rua Araribóia, nº 784, apto 301, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 2.021.343-4 SSP-PR e CPF nº 427.163.149-34, sócios componentes da firma que gira sob o nome empresarial de "PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA - ME", com sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná na rua Ambrósio Bez, nº 140, bairro São Luiz, Cep: 85504-270, com seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.04288537, por despacho em sessão de 01 de Março de 2000, e Segunda Alteração Contratual, devidamente arquivada sob nº 20012325082 por despacho em sessão de 17 de Setembro de 2001, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo e alterações posteriores de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Ingressam na sociedade **EVANDRO PAULO MERLO**, brasileiro, solteiro, maior, Industrial, residente e domiciliado a rua Olavo Bilac, 220, Cep: 85504-080, Bairro Bortot em Pato Branco - Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil nº 5.984.214-5 da SSP/PR e CPF nº 025.297.399-27; **ORIVALDA MARIANI MERLO**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliado a rua Olavo Bilac, 220, Cep: 85504-080, Bairro Bortot em Pato Branco - Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 1.733.613-4 da SSP/PR e CPF nº 589.037.989-53 e **SILVIA FATIMA MERLO ZANIN**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliado a rua Tapajós, 479 Apto 201, Cep: 85501-030, Centro em Pato Branco - Paraná, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 5.973.385-0 da SSP/PR e CPF nº 881.434.309-87.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade que tinha como atividade econômica de Industrialização e Comércio de Utensílios Domésticos em Alumínio, Exportação, Comércio de Embalagens Plásticas, Comércio de Calçados em geral, Comércio de Artigos de Perfumaria, Cosméticos e de Higiene Pessoal, pela presente alteração passa a ter o seu objeto social de: **Industrialização e Comércio de Utensílios Domésticos em Alumínio, Importação, Exportação, Comércio de Embalagens Plásticas e de Papel, Comércio de Calçados, Comércio de Artigos de Perfumaria, Cosméticos e de Higiene Pessoal.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio Roberto Luiz Pocai, que possuía na sociedade 28.500 ( Vinte e oito mil e quinhentas ), quotas no valor de R\$ 28.500,00 ( Vinte e Oito mil e Quinhentos Reais ), totalmente integralizados, retira-se da sociedade neste ato cedendo e transferindo a título de venda aos sócios ingressantes as seguintes proporções: a) 15.000 ( Quinze Mil ) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 ( Quinze Mil ) para o sócio Evandro Paulo Merlo; b) 12.000 ( Doze mil ) quotas no valor total de R\$ 12.000,00 ( Doze mil reais ) para a sócia Orivalda Mariani Merlo; c) 1.500 ( Mil e quinhentas ) quotas no valor total de R\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos reais ) para a sócia Silvia Fátima Merlo Zanin; e a sócia Jociane Lurdes Bombonato Pocai que possuía na sociedade 1.500 ( Mil e quinhentas ) quotas no valor de R\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos reais ) totalmente integralizados retira-se da sociedade neste ato cedendo e transferindo a título de venda as 1.500 ( Mil e quinhentas ) quotas no valor total de R\$ 1.500,00 ( Hum mil e quinhentos reais ) para a sócia ingressante Silvia Fátima Merlo Zanin.



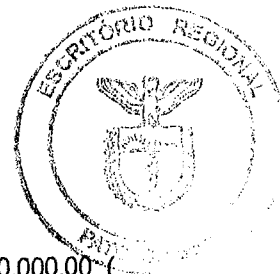


**MUNICÍPIO COMERCIAL  
DO PARANÁ**

**PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA - ME**

**CNPJ: 03.700.527/0001-17**

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da sociedade no valor R\$ 30.000,00 ( Trinta Mil Reais ), divididos em 30.000 ( Trinta Mil ) quotas no valor de R\$ 1,00 ( Hum Real ) cada uma pela presente alteração passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

| SÓCIOS                    | QUOTAS | %     | CAPITAL   |
|---------------------------|--------|-------|-----------|
| EVANDRO PAULO MERLO       | 15.000 | 50,00 | 15.000,00 |
| ORIVALDA MARIANI MERLO    | 12.000 | 40,00 | 12.000,00 |
| SILVIA FATIMA MERLO ZANIN | 3.000  | 10,00 | 3.000,00  |
| TOTAL                     | 30.000 | 100%  | 30.000,00 |

**CLÁUSULA QUINTA:** Os sócios retirantes, Roberto Luiz Pocai e Jociane Lurdes Bombonato Pocai, declaram terem recebidos neste ato em moeda corrente nacional do País dos sócios ingressantes , EVANDRO PAULO MERLO, ORIVALDA MARIANI MERLO e SILVIA FATIMA MERLO ZANIN a importância descrita na cláusula Terceira bem como declaram terem recebidos todos os seus direitos e haveres sociais perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da sociedade e nem dos cessionários, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os sócios aqui admitidos, EVANDRO PAULO MERLO, ORIVALDA MARIANI MERLO e SILVIA FATIMA MERLO ZANIN na condição de cessionários das partes cedentes, assumem a partir desta alteração contratual, todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos, passando a fazer parte integrante da sociedade com idênticos direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade declarando conhecer a situação econômico-financeira da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A gerência da sociedade que era exercida pelo sócio Roberto Luiz Pocai, a partir desta Alteração Contratual passa a ser exercida pelos sócios-gerentes: **EVANDRO PAULO MERLO e SILVIA FATIMA MERLO ZANIN**, podendo assinarem Privativa e individualmente, ficando entretanto vedado aos sócios gerentes assinar em proveito próprio ou de terceiro, tais como endossos, avais, fianças e caução de favor.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

**CLÁUSULA NONA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade, não alcançadas pela presente alteração.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

[Signature]

Emenb.  
Original



Câmara Municipal de  
Pato Branco

Fl.: 10

Visto: [assinatura]

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA - ME

CNPJ: 03.700.527/0001-17

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pato Branco, 09 de Setembro de 2002

[assinatura]  
ROBERTO LUIZ POCAI

[assinatura]  
JOCIANE LURDES BOMBONATO POCAI

[assinatura]  
EVANDRO PAULO MERLO

[assinatura]  
ORIVALDA MARIANI MERLO

[assinatura]  
SILVIA FATIMA MERLO ZANIN

TESTEMUNHAS:

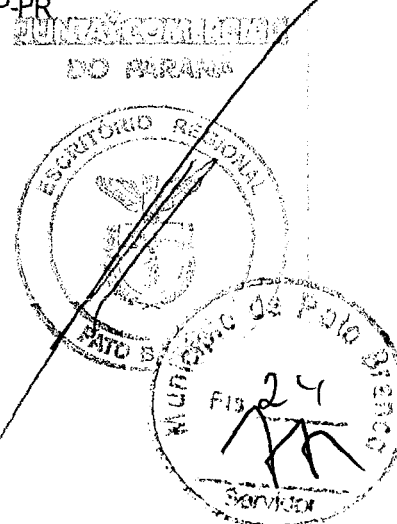
[assinatura]  
Vandro Luiz da Rocha  
RG nº 4.729.518-1 SSP-PR

[assinatura]  
Marlon Celso Kalinke  
RG nº 4.160.507-3 SSP-PR

[assinatura]  
Elaborado por Vandro Luiz da Rocha  
CRC: CO-PR 040809/O-0

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2002  
SOB O NÚMERO:  
20022505822  
Protocolo: 02/250582-2  
Empresa: 41 2 0428853 7  
PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMÍNIOS LTDA ME

[assinatura]  
TUFI RAME  
SECRETARIO GERAL



*Câmara Municipal de*  
*Pato Branco*  
Fl.: 09  
Visto: [assinatura]

**MUNICÍPIO DO PARANÁ**

**PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA - ME**

**CNPJ Nº 03.700.527/0001-17**

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A reunião de sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de cartas convocatória, ou via on-line através de e-mail, ou através de publicação em jornal de circulação local ou através de edital de convocação afixada na dependência da empresa, determinando o local, data, a hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, tenham informado na sede da sociedade. A reunião será registrada em livro próprio onde constarão as ocorrências e deliberações dos sócios, e assinada pelos sócios presentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo e impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios, **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e **CONSOLIDAR** o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial de **PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA – ME**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede social a **BR 158 KM 378 nº 3980, Cep: 85504-670, Parque Industrial, em Pato Branco, Estado do Paraná**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em **01** abril de 2000, com prazo de duração por tempo indeterminado.



**Câmara Municipal de**  
**Pato Branco**  
Fl.: 08  
Visto: [assinatura]

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
**GOVERNO DO PARANÁ**

**PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA - ME**

**CNPJ Nº 03.700.527/0001-17**

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como finalidade mercantil o objeto de **Industrialização e Comércio de Utensílios Domésticos em Alumínio, Importação, Exportação, Comércio de Embalagens Plásticas e de Papel, Comércio de Calçados, Comércio de Artigos de Perfumaria, Cosméticos e de Higiene Pessoal.**

**CLÁUSULA QUINTA:** O Capital Social da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

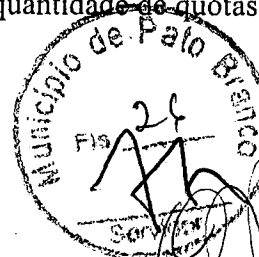
| SÓCIOS              | QUOTAS | %      | R\$       |
|---------------------|--------|--------|-----------|
| EVANDRO PAULO MERLO | 15.000 | 50,0 % | 15.000,00 |
| MANOELA MERLO ZANIN | 15.000 | 50,0 % | 15.000,00 |
| TOTAL .....         | 30.000 | 100 %  | 30.000,00 |

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito para a sua aquisição se postas a venda com prazo de (30) trinta dias para exercerem o direito de preferência.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Decorrido o prazo de preferência, e assumidas pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros a totalidade do aumento, haverá necessidade de fazer alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

**CLÁUSULA NONA:** Não exercido o direito de preferência pelos sócios e/ou pela sociedade, o cedente está automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, estranhos a sociedade, através de notificação onde conterà a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.



**Câmara Municipal de**  
**Pato Branco**  
Fl.: 07  
Visto: 24

**MUNICÍPIO DE**  
**DO PARANÁ**

**PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA - ME**

**CNPJ Nº 03.700.527/0001-17**

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A Administração da sociedade caberá a **EVANDRO PAULO MERLO** com poderes e atribuições de Administrar, podendo assinar isoladamente, vedado no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

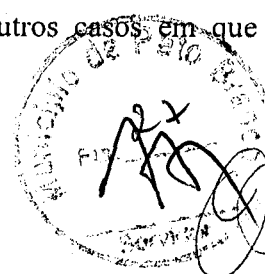
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vedem ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações, contra as relações de consumo; fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** É resguardado aos sócios o direito de fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O exercício social da sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores determinarão o levantamento do balanço patrimonial de acordo com as normas contábeis vigentes e de acordo com os princípios e práticas contábeis geralmente aceitas, bem como o encerramento da conta de resultados para o período então findo, e a elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas, as perdas ou lucros apurados, fazendo sua distribuição ou mantendo em reserva na sociedade. Por deliberação os sócios quotistas representando a maioria do capital da sociedade, poderá ser levantado balanço especial e encerrada a conta de resultados em qualquer outra data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse dele(s) ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**“Parágrafo Único”:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.



*[Handwritten signatures and initials, including 'Em' and 'M']*

**Câmara Municipal de  
Pato Branco**  
Fl.: 06  
Visto: [assinatura]

**GOVERNADOR DO PARANÁ**

**PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA - ME**

**CNPJ Nº 03.700.527/0001-17**

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** A reunião de sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de cartas convocatória, ou via on-line através de e-mail, ou através de publicação em jornal de circulação local ou através de edital de convocação afixada na dependência da empresa, determinando o local, data, a hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade. A reunião será registrada em livro próprio onde constarão as ocorrências e deliberações dos sócios, e assinada pelos sócios presentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** Os sócios declaram que a presente empresa se enquadra como **Microempresa**, conforme Lei federal nº 9.841 de 05/10/1999.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercerem os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam e assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, rubricando as demais folhas.



Câmara Municipal de  
Pato Branco  
Fl.: 05  
Visto: \_\_\_\_\_

PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA - ME

CNPJ Nº 03.700.527/0001-17

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pato Branco, 10 de Outubro de 2003.

*Evandro Paulo Merlo*

EVANDRO PAULO MERLO

*Orivalda Mariani Merlo*

ORIVALDA MARIANI MERLO

*Silvia Fatima Merlo Zanin*

SILVIA FATÍMA MERLO ZANIN

*Manoela Merlo Zanin*

MANOELA MERLO ZANIN

Representada por: EVERALDO ROMEU ZANIN

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/10/2003  
SOB NÚMERO: 20033248915  
Protocolo: 03/324891-5

Empresa: 41 2 0428853 7  
PATOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
ALUMÍNIOS LTDA ME

*Maria Thereza Lopes Salomao*  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

|                     |    |
|---------------------|----|
| Câmara Municipal de |    |
| Pato Branco         |    |
| Fl.:                | 04 |
| Visto:              |    |

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

IMÓVEL PEDRO EUGÊNIO I, Parte de, integrante da Matrícula número 15.830, encravada na parte do lote rural sob número 08 do Núcleo Chopim, parte norte, situada neste Município de Pato Branco, no Parque Industrial BR 158, contendo a área de 7.040,00m<sup>2</sup> ( Sete mil e quarenta metros quadrados).  
O terreno foi avaliado em R\$ 105.600,00 (Cento e cinco mil e seiscentos reais)  
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 06 de Outubro de 2005.

Vlademir José Dal’Ross  
Presidente

João Carlos Baier  
Membro

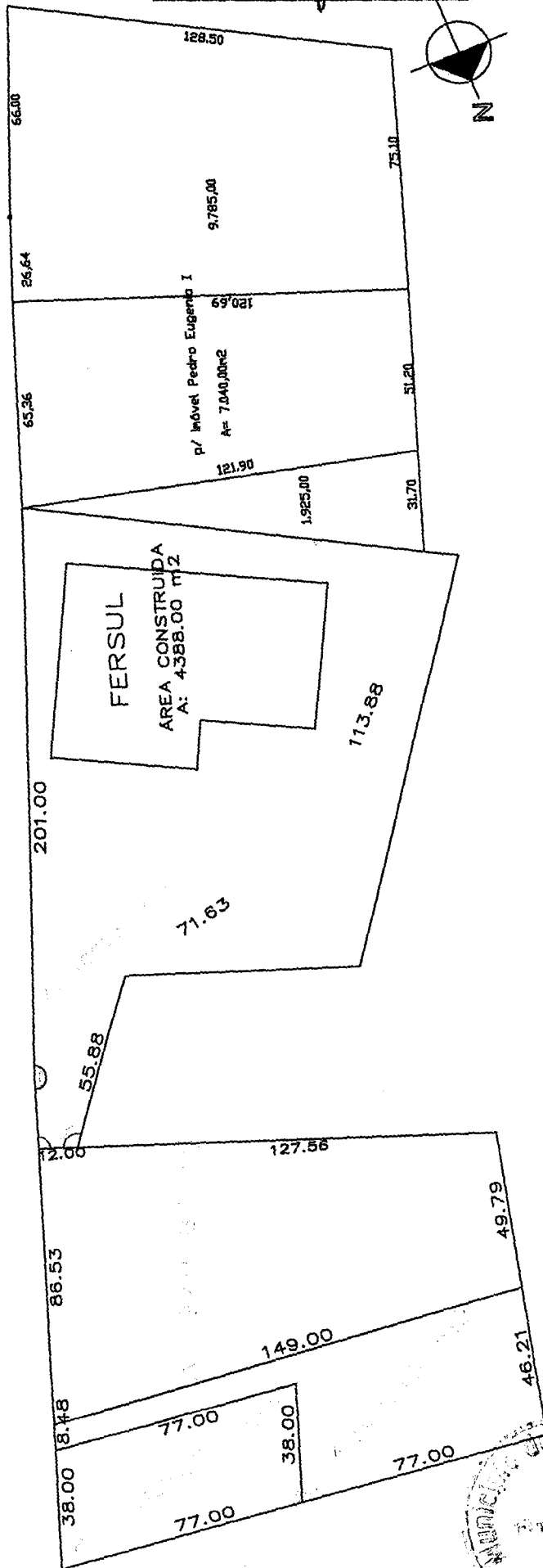
Nelso Rizzi  
Membro

Joares Cordeiro Brasil  
Secretário

Adilcione Colli  
Membro



**Câmara Municipal de**  
**Pato Branco**  
Fl.: 03  
Visto: \_\_\_\_\_



S. J. R. B.

## REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

L.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

I.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA N.º 15.830

20 de julho de 1.983.

**R U R A L** - "IMÓVEL PEDRO EUGENIO I", desmembrado de uma parte da Granja Pedro Eugenio Sartor, encravada na parte do lote rural sob nº 08 do núcleo chopim parte norte, situada neste município de Pato Branco, contendo a área de 121.000,00m<sup>2</sup> (CENTO E VINTE E UM MIL METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **PONTO DE PARTIDA**: ficou assinalado por um marco de cerne cravado a margem esquerda do arroio Ronda e na divisa com terras de Pedro Eugenio Sartor. Partindo do marco, de cerne já descrito acima segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugenio Sartor, nos rumos de 27°00'SW e 64°48'SW e nas distâncias respectivas de 315,0 e 544,7 metros, até um marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue confrontando com a BR 373 no rumo de 14°52'NE e na distância de 180,0 metros, até outro marco de cerne cravado a margem da BR 373; daí segue por linha seca confrontando com terras de Pedro Eugenio Sartor, nos rumos de 62°14'NW e 1°07'NE, e nas distâncias respectivas de 302,0 e 200,00 metros, até outro marco de cerne cravado, na divisa com terras de Constante Carini; daí segue por linha seca confrontando com terras de Constante Carini, nos rumos de 88°53'NW e 87°52'SW e nas distâncias respectivas de 54,1 e 78,1 metros, até o marco de cerne do ponto de partida. Todos os rumos supra são verdadeiros. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 260 artigo 21 parágrafo 1º de 16, de 16 de dezembro de 1975, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 011 002. Ref. Mat. ant. sob nº 861 e AV. 10-861 do livro nº 2, deste Ofício.

**PROPRIETÁRIO**: PEDRO EUGENIO SARTOR, CPF sob nº 071.442.539-72, não consta a sua qualificação.

1. 1 - 15.830 - 12.06.85 - **Transmitente**: PEDRO EUGENIO SARTOR e sua mulher dona ELIZIRA SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 071.442.539-72. **Adquirente**: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 213.554.019-68. **DOAÇÃO**: área: 121.000,00m<sup>2</sup>. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 011 002, exercício de 1985 quitado. Público de 18.04.85, L<sup>o</sup> 98 fls.164, 1º Tgb. local. Valor: R\$ 800.000. Foi pago o imposto de transmissão in vivo na quantia de R\$ 32.000, conforme guia sob nº 9256259-0 da Agência de Rend. de Pato Branco. Certidão Negativa Estadual sob nº 729/85. Municipal sob nº 8558/85. Distribuição sob nº 622/85. Ref. Mat. 15.830 acima. Dou fé. C. R\$ 92.347.

2 - 15.830 - 04.11.86 - Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Emitente: Idolino Luiz Sartor e sua mulher e Belmir Natal Vigano. Credor: Banco do Brasil S.A., g., desta praça. Valor do Crédito: Cz\$ 40.000,00, para aquisição de uma colheitadeira Hew Holland e demais implementos agrícolas. Vencíveis em 15.06.88, pagáveis, esta praça. 1ª **HIPOTECA**. Ref. reg. sob nº 12.816 do livro nº 3-T, deste Ofício. -- missão: Pato Branco-PR. Dou fé. C. Cz\$ 76,35.

3 - 15.830 - 03.08.87 - Conforme memorando do Banco do Brasil S.A., agência desta praça, datado de 03.08.87, dirigido a este Ofício, autoriza seja cancelado o registro sob nº 12.816 do livro nº 3-T, deste Ofício, uma vez que o emitente sr. IDOLINO LUIZ SARTOR e sua mulher e BELMIR NATAL VIGANO, saldaram a dívida deles resultantes. Ref. R.2-15.830 acima. Dou fé.

4/15.830 - 04/03/97 - **TRANSMITENTE**: IDOLINO LUIZ SARTOR, brasileiro, agricultor, casado no regime de Comunhão Universal de Bens com DALIR BERGAMIN SARTOR, do lar, residentes e domiciliados em Pato Branco-PR, portador da CI nº .358.634 e inscrito no CPF nº 213554019-8. **ADQUIRENTE**: VISUAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede e foro à Rua Cons. Laurindo nº 825

**Câmara Municipal de  
Pato Branco**

Fl.: 01

Visto: 8

10º andar, na cidade de Curitiba inscrito no CGC. nº. 78.334.307/0001-16. **COMPRA E VENDA:** área: 2.291,00 m2 cadastrado no INCRA sob nº 722.120.011.002. Público de 1265/96, Livro nº 153, folhas 137/138, 1º Tabelionato local. VALOR: R\$ 1.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 20,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 1294/96, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Certidões Negativas: Municipal nº 31299/97, Estadual nº 14.01985/97, Distribuição nº 1265/96; O(s) vendido(res) declara(ram) na escritura não ser(em) e nunca ter(em) sido(s) contribuinte(s) obrigatórios(s) para a Previdência Social como pessoa(s) física(s) na qualidade de empregador(es). Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-15.830 retro. Dou fé. C.R\$ 68.02. *Almeida*

R.5/15.830-92.055-23/06/97-**TRANSMITENTE:** IDOLINO LUIZ SARTOR e sua mulher dona ADALIR BERGAMIN SARTOR, brasileiros, casados, ele agricultor, e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Braz, neste município, inscritos no CPF sob nº 213.554.019-68. **ADQUIRENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Pato Branco-Pr. inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54. **PERMUTA:** área: 18.750,00 m2. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 011 002, exercício quitado. Público de 10.06.97, Lº 081 fls. 149, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 11.625,00 O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº 0669/97, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão Negativa: Estadual nº 14.05854/97, Declaração de Regularidade do ITR nº 136/97, ITCF nº 1111/97, CCIR/95 Distribuição nº 023/97. Os Permutantes declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Que a presente permuta foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº 1.589 de 14.05.97. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-15.830 retro. Dou fé. C. R\$ 240,10. *Almeida*

**77.700.781/0001-09**

**ELICE SOARES RIBAS**

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697  
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral  
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS  
TITULAR

ERTIFICO, que a presente fotocópia e  
reprodução fiel da matr. nº 15830  
da. Branco, 03 de 06 de 2003

*Almeida*  
OFICIAL

**CUSTAS**

R\$ 8.58

*Almeida*

